



Companhia de Saneamento do Pará

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, por intermédio deste(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 175/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Federal n.º 5.450, de 31.05.2005, pelo Decreto Estadual n.º 2069/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às 09 horas (horário oficial de Brasília – DF) do dia **30 de Março de 2016**, no site da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

1 - DO OBJETO:

A presente licitação objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE 8.036TON / ANO DE 8.036TON / ANO DE SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DEFERRO LÍQUIDO COM NO MÍNIMO 8,0% DE ALUMINA SOLÚVEL EXPRESSO EM Al_2O_3 E BASICIDADE LIVRE COMO Al_2O_3 ATÉ 0,4%, DESTINADO AO PROCESSO DE COAGULAÇÃO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, COM ATENDIMENTO 24h / DIA INCLUSIVE EMERGENCIAL. CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DO PRODUTO COMO INSUMO BÁSICO; AS OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA PARA DISTRIBUIÇÃO E ESTOCAGEM DO PRODUTO; INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM, TANQUES DE ARMAZENAGEM E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS SISTEMAS DE APLICAÇÃO**, conforme Termo de Referência Técnica, **Anexo I** do Edital.

1.2. Os serviços deverão ser prestados atendendo às normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.3. Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- d) Anexo II - Modelo de Declaração de Existência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação. (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO);
- d) Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;
- e) Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento das condições habilitatórias.
- f) Anexo V - Modelo de declaração de Microempresa e Pequena Empresa.



Companhia de Saneamento do Pará

h) Anexo VI - Minuta de Contrato.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:

- a) Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Atendam às exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

- a) Estejam sob dissolução, liquidação ou impedidas de participar de licitações promovidas pelo Governo do Estado do Pará, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, em todas as suas esferas;
- b) Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores mais de **10%** (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado ou da COSANPA na data da publicação do Edital;
- c) Estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto 2.069/06), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O Credenciamento do licitante e seu representante legal junto ao provedor do sistema implicam sua responsabilidade legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à COSANPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art. 14, Decreto 2.069/06).

4.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto 2.069/06).

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e o valor global para o item cotado. A proposta deverá ser enviada a partir do momento da publicação do aviso no



Companhia de Saneamento do Pará

DOE até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Pública e será permitida alteração somente nesse mesmo prazo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 22, caput, Decreto 2.069/06).

- 4.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto 2.069/06).
- 4.5. Não serão admitidas propostas que apresentarem condições e especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

5 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta deverá conter:

- 5.1.1 Prazo de validade não inferior a **90** (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão publica deste Pregão;
- 5.1.2 Especificações e características detalhadas dos serviços cotados, e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem;
- 5.1.3 Valor unitário e valor global proposto, do Anexo I do presente Edital pelo qual a licitante se propõe prestar os serviços, expressos numericamente e por extenso, cotados obrigatoriamente em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: Serviço de Dosagem, Instalação dos tanques de armazenagem, instalação dos equipamentos de dosagem, aplicação dos produto, logística para transporte, distribuição e estocagem do produto, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e demais instalações que compõem o sistema de dosagem, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor global do serviço proposto;
- 5.1.4 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional relacionando-os à unidade de medida do produto a ser dosado (R\$/Kg);
- 5.1.5 O preço global do serviço de dosagem será composto pela média dos preços nas regiões METROPOLITANA, NORDESTE, ILHAS, BAIXO AMAZONAS E TOCANTINS e deverá estar discriminado em planilhas (APÊNDICE I) os seguintes itens: Preço do Equipamento de Dosagem, Preço da Logística; Preço do Produto; Preço para manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Dosadores, Preço dos Acessórios e Preço das Instalações;
- 5.1.6 O prazo para depreciação dos Tanques de Armazenagem, Equipamentos Dosadores e dos Acessórios instalados.
- 5.2 Na Na Proposta de Preços deverão ser anexados documentos listados abaixo para atendimento dos requisitos normativos:
 - 5.2.2 Dosagem máxima de uso – DMU;
 - 5.2.3 Formulação do produto e processo produtivo, incluindo:
 - 5.2.4 Nome comercial e número CAS (Chemical Abstracts Service);
 - 5.2.5 Composição da formulação (em porcentual ou partes por peso para cada componente químico da fórmula);
 - 5.2.6 Reação química usada para fabricação, quando aplicável;
 - 5.2.7 Alteração na formulação;



Companhia de Saneamento do Pará

- 5.2.8 Relação das matérias-primas com os respectivos fornecedores a graus de pureza de cada componente químico presente na fórmula;
 - 5.2.9 Alteração de fornecedores de matéria-prima;
 - 5.2.10 Listas de impurezas existentes no produto em observação à tabela 3 da ABNT NBR 15784/2009 e outros passíveis de estarem presentes, discriminando o percentual máximo ou partes por peso de cada uma dessas impurezas;
 - 5.2.11 Descrição dos processos de fabricação, manipulação e embalagem do produto;
 - 5.2.12 Alteração no processo produtivo.
 - 5.2.13 Relatório de Estudos realizado por laboratório que possua certificação pelo INMETRO de boas práticas de laboratório – BPL conforme conteúdo mínimo definido na NIT - DICLA - 035, contendo todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.7 (5.8 na NBR revisada). O Relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta Norma. O Prazo de validade desses Estudos será de no máximo 02 (dois) anos.
 - 5.2.14 Comprovação de Baixo risco à Saúde pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano – CBRs: Assinado pelo responsável técnico da empresa fornecedora do produto, para atendimento ao disposto no e ao § 5º, do artigo 39 da Portaria 2914/2011-MS, modelo juntado a este termo (APÊNDICE III)
 - 5.2.15 Laudo de Atendimento Aos Requisitos de Saúde – LARS referente ao produto, em papel timbrado do Laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento a alínea b, do inciso III, do artigo 13 da Portaria 2914/2011, modelo disponível no site <http://www.abes-dn.org.br/ctqpg/>, e juntado a este termo (APÊNDICE IV);
 - 5.2.16 Ficha de emergência do produto e MSDS / FISP.
- OBS.** A não apresentação de qualquer dos documentos listados acima inviabilizará a aceitação da proposta comercial.
- 5.2.17 Razão Social, endereço, telefone/Fax, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência e número da conta-corrente;
 - 5.2.18 Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão;
 - 5.2.19 Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
 - 5.2.20 Oferta firme e precisa rigorosamente limitada ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
 - 5.2.21 Assinatura do responsável ou do representante legal (quando do envio pelo vencedor da proposta ao(a) Pregoeiro(a), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo de sua assinatura não constitui motivo de



Companhia de Saneamento do Pará

desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

- 5.3 O(a) Pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 5.4 Não caberá desistência após a apresentação da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 5.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 5.6 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte do prestador dos serviços das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

- 6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Instrumento, seus Anexos, e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.069/06.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado de até trinta minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro(a) sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 8.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **menor preço global do item**, podendo encaminhar diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, pelo sistema eletrônico, contraproposta para que seja obtido preço melhor, assim como decidir sobre sua aceitação.



Companhia de Saneamento do Pará

- 8.2.** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela COSANPA e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- 8.3.** No caso da participação no Pregão de licitante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:
- 8.3.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação à ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.3.2.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - Não ocorrendo à adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - O disposto neste subitem somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.
- 8.3.3.** Na hipótese da não-adjudicação nos termos previstos no subitem 8.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.3.4.** No momento da assinatura do Contrato deverá ser apresentado comprovante que ateste a regularidade fiscal da adjudicatária e, havendo alguma restrição e em se tratando de ME ou EPP, terá ela 2 (dois) dias para regularizar sua situação.
- 8.4.** No caso da proposta ou lance de menor valor não ser aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.4.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.4, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.4.2.** O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9 - DA HABILITAÇÃO:

- 9.1.** A habilitação das licitantes será verificada "On Line" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que tange aos documentos por ele abrangidos.



Companhia de Saneamento do Pará

- 9.1.1.** Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja possibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via e-mail ou fax, no prazo designado pelo(a) Pregoeiro(a) pelo sistema eletrônico, podendo dilatar esse prazo, caso julgue necessário.
- 9.1.2.** Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados no endereço abaixo, em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública:

Companhia de Saneamento do Pará – CPL
Av. Magalhães Barata, nº 1201
Belém-Pará
CEP 66.060-281
At. Pregão Eletrônico nº 06/2016

- 9.2.** Para a habilitação, o licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) Prova da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União através de apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos de Tributos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante);
- d) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal e;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.



Companhia de Saneamento do Pará

9.2.2.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há menos de **90** (noventa) dias da data de abertura da sessão pública desta licitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos por lei, do último exercício social, já apresentados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;

b.1) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;

c) A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;

GE – Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50, sendo:

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

GE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Total do Ativo}}$



Companhia de Saneamento do Pará

c.1) Para atendimento ao disposto no § 5º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,00): representa a capacidade das empresas em saldar seus compromissos de curto prazo (um ano), considerando que as maiorias das obrigações classificadas no Passivo Circulante vencem imediatamente após o encerramento do balanço; somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;

- Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento a longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;

- Grau de Endividamento (GE igual ou inferior a 0,50): consolida a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde a participação do capital de terceiros superior a 2/3 (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a quaisquer intempéries.

d) Possuir capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.2.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que assegure capacidade técnica da licitante para prestação de serviços em tratamento de água para consumo humano, com características, prazos, e quantidades de produto compatíveis com o objeto deste termo

b) – Declaração que aceita alienar os tanques de armazenagem, equipamentos dosadores e acessórios instalados, após o encerramento do contrato, facultando à contratante a compra dos referidos equipamentos, nas condições previstas no Anexo I.

9.2.5. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto no inc. V, art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital;

9.2.6. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da existência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

9.3. Os documentos, dentro de seus respectivos prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação e a proposta vencedora ajustada ao último lance dado deverão ser encaminhados a(o) Pregoeiro(a) por meio do Fax nº (91) 3202-8424 ou pelo e-mail licitacoes@cosanpa.pa.gov.br, (neste caso não necessitará de assinatura), no prazo por ele estipulado, a contar do encerramento da sessão pública virtual. Os originais ou cópias



Companhia de Saneamento do Pará

autenticadas por cartório competente deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3** (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, para o endereço constante em 9.1.2:

- 9.6. Será desclassificado o licitante que deixar de atender aos subitens acima no prazo estipulado;
- 9.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com seu número de inscrição no CNPJ/MF e preferencialmente com seu endereço, observado o seguinte:
 - 9.7.1. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número de inscrição da matriz no CNPJ/MF;
 - 9.7.2. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número de inscrição da filial no CNPJ/MF, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo nesse caso apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
 - 9.7.3. Caso o licitante seja a matriz e o prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com os números de inscrição da matriz e da filial no CNPJ/MF, simultaneamente;
- 9.8. Serão dispensados da apresentação com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação da licitante.
- 9.10. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.12. As declarações deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 9.13. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme disposto no § 6º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.14. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.15. A apresentação de documentos com a validade expirada resultará na inabilitação do licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a **06** (seis) meses antes da data da abertura da sessão pública, exceto atestados.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 10.1. Até **2** (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto 2.069/06).
 - 10.1.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **24** (vinte e quatro) horas.
- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), na forma eletrônica, até **3** (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto 2.069/06).



Companhia de Saneamento do Pará

10.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@cosanpa.pa.gov.br.

11 - DOS RECURSOS:

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediata, motivada e exclusivamente por meio eletrônico manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao(a) Pregoeiro(a) por meio do sistema COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto ao vencedor.
- 11.3. Nenhum recurso e/ou impugnação contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.
- 11.4. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica e será reduzida a termo em ata.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações da COSANPA, na Avenida Magalhães Barata, 1201, Bairro de São Brás, Belém, Pará, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos para o pagamento dos serviços, objeto desta licitação, serão próprios da COSANPA, através da conta , 41-52341-7210-20000-5320, sub-conta 321169.

14 - DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

- 14.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora de cada lote, estando às obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital, à legislação pertinente e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93.
- 14.2. A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.
- 14.3. O(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 17 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o contrato, se o vencedor da licitação:



Companhia de Saneamento do Pará

a) por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;

b) recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pelo Presidente.

14.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Diretoria de Mercado a quem o contratado deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento contratual.

14.5. A COSANPA poderá rescindir o futuro contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital, ou a qualquer tempo mediante notificação a futura contratada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

14.6. A execução do objeto do contrato obedecerá ainda ao que consta no Termo de Referência.

14.7. A COSANPA poderá suprimir ou acrescer ao objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

14.8. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

14.9. O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

14.10. A COSANPA efetuará os pagamentos, através de medições de serviços efetivamente executados, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Fatura discriminativa, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, após testados e aprovados pelo Setor Competente da COSANPA.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

15 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. A Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

15.2. A Contratada será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a COSANPA;

15.3. O não atendimento das condições técnicas dos serviços descritos e das demais diretrizes apresentadas neste Termo de Referência implicará no cancelamento da Ordem de Serviço e encerramento do contrato sem nenhum ônus para a COSANPA, ou pagamento de indenização à empresa contratada.

16 - DA GARANTIA:

16.1. O adjudicatário prestará garantia equivalente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93.



Companhia de Saneamento do Pará

17. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a COSANPA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c. Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Administração da COSANPA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de **2,0%** (dois por cento) e multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

17.3. Compete a Autoridade da COSANPA, a aplicação das penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2, alíneas “a” e “b”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.4. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no mesmo prazo, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

17.5. As sanções previstas no item 17.2, alíneas “a” e “b”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

17.6. As penalidades previstas no item 17.1 será obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 - DA RESOLUÇÃO DO FUTURO CONTRATUAL: O futuro Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal do contraditório e a ampla defesa:

18.1 Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

18.2 Por **distrato**;

18.3 Por **denúncia** pela **COSANPA** a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.



Companhia de Saneamento do Pará

18.4 Por **rescisão** de pleno direito pela **COSANPA**, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial a futura contratada, e que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a. Se o licitante vencedor infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no futuro Contrato ou dele decorrentes;
- b. Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro Contrato, assim como de seus superiores;
- c. Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do futuro Contrato;
- d. Prática de atos que importem em descrédito comercial para a **COSANPA** ou dano à sua imagem;
- e. Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do futuro Contrato sem a prévia anuência da **COSANPA**, bem como associação com terceiro, que afete a execução do Contrato;
- f. Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g. Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h. Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i. Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do futuro Contrato;
- j. Atraso injustificado na execução do futuro Contrato por período superior a **30** (trinta) dias.

18.5 Rescindido o futuro Contrato, poderá o Presidente da **COSANPA**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja o futuro contratado considerado inidôneo para transacionar com a Administração Pública.

19 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

19.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme art. 49, da Lei nº 8.666/93.

19.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

19.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa.



Companhia de Saneamento do Pará

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.
- 20.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.3. É vedada a subcontratação do serviço objeto desta licitação sem previa anuência da COSANPA.
- 20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições legais aplicáveis.
- 20.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.
- 20.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 20.8. O horário de recebimento e protocolização de documentos nesta Companhia é de 08:00 às 12:00horas e de 14:00 às 18:00horas. Informações podem ser obtidas pelo telefone (91) 3202-8424.
- 20.9. É facultada a(o) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 20.10. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 20.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 20.14. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos pela Justiça Estadual, no foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Belém-PA, 08 de Março de 2016.

Maria do Socorro Barbosa e Silva

Pregoeira



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Nesta especificação se estabelece as condições e as características técnicas visando a contratação de empresa comprovadamente capacitada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE 8.036TON / ANO DE SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO LÍQUIDO COM NO MÍNIMO 8,0% DE ALUMINA SOLÚVEL EXPRESSO EM AL_2O_3 E BASICIDADE LIVRE COMO AL_2O_3 ATÉ 0,4%, DESTINADO AO PROCESSO DE COAGULAÇÃO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, COM ATENDIMENTO 24h / DIA INCLUSIVE EMERGENCIAL. CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DO PRODUTO COMO INSUMO BÁSICO; AS OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA PARA DISTRIBUIÇÃO E ESTOCAGEM DO PRODUTO; INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM, TANQUES DE ARMAZENAGEM E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS SISTEMAS DE APLICAÇÃO**, destinado aos sistemas da região de Belém (S. Brás, 5º Setor e Bolonha) e do interior do estado (Afuá, Anajás, Breu Branco, Bragança, Breves, Capanema, Conceição do Araguaia, D. Elizeu, Itaituba, Igarapé Miri, Jacundá, Marabá ETA-Nova, Marabá Pioneira, Mocajuba, Moju, Novo Repartimento, Oriximiná, Ourém e Viseu) Buscando a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a COSANPA.

2. JUSTIFICATIVA

Diante do momento econômico do país, a manutenção de condições comerciais estabelecidas inicialmente no contrato de serviços de dosagem de coagulante, o qual é executado de forma contínua, não atende financeiramente às expectativas das partes interessadas, pois mesmo com aplicação de reajustamento pelo índice financeiro previsto em contrato, a atual contratada pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, apesar desse ser um instrumento legal a Administração optou por ir a público e avaliar as alternativas no mercado.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 3.1 Para realização do serviço de aplicação, a futura contratada deverá disponibilizar tanques de armazenagem e equipamentos de dosagem, com todos os acessórios necessários, de sua propriedade, instalando-os nas Estações de Tratamento a que se destina o objeto deste termo, conforme a seguir:
- Instalar tanques de armazenagem / diques de contenção com capacidade adequada para cada sistema de forma a garantir autonomia mínima de 45(quarenta e cinco) dias;
 - Instalar equipamentos de dosagem de acordo com as especificações em cada Estação de Tratamento a que se destina o objeto deste termo;
 - Aplicar o produto;
 - Desenvolver a logística para distribuição e estocagem do produto;
 - Executar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e demais instalações que compõem o sistema de dosagem;

NOTA:

Todos os equipamentos de dosagem deverão ter reserva instalada para garantir a continuidade do processo.



Companhia de Saneamento do Pará

- 3.2 A licitante deverá apresentar Proposta Comercial em concordância com as especificações aqui apresentadas, considerando para formação de preço as condições de prazo e reajustamento previstos nos itens “6.2” e “10” deste Termo, e apresentar planilha da estrutura de preços da prestação do serviço de aplicação do produto, observando aos seguintes critérios:
- Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional relacionando-os à unidade de medida do produto a ser dosado (R\$/Kg);
 - Os preços do serviço de aplicação deverão ser cotados por regiões: BELÉM, NORDESTE, ILHAS, BAIXO AMAZONAS E TOCANTINS conforme modelo de planilha de preços juntado a este termo (APÊNDICE I) considerando depreciação total dos investimentos em 5(cinco) anos diluindo os respectivos valores por Kg de produto a ser aplicado por sistema;
- 3.3 Na Proposta de Preços deverão ser anexados documentos listados abaixo para atendimento dos requisitos normativos:
- 3.3.1 Relatório de informações sobre as características técnicas do produto das quais deverá manter e disponibilizar registros controlados e rastreáveis como segue:
- Dosagem máxima de uso – DMU;
 - Formulação do produto e processo produtivo, incluindo;
 - Nome comercial e número CAS (Chemical Abstracts Service);
 - Composição da formulação (em percentual ou partes por peso para cada componente químico da fórmula);
 - Reação química usada para fabricação, quando aplicável;
 - Alteração na formulação;
 - Relação das matérias-primas com os respectivos fornecedores a graus de pureza de cada componente químico presente na fórmula;
 - Alteração de fornecedores de matéria-prima;
 - Listas de impurezas existentes no produto em observação à tabela 3 da ABNT NBR 15784/2009 e outros passíveis de estarem presentes, discriminando o percentual máximo ou partes por peso de cada uma dessas impurezas;
 - Descrição dos processos de fabricação, manipulação e embalagem do produto;
 - Alteração no processo produtivo.
- 3.3.2 Relatório de Estudos realizado por laboratório que possua certificação pelo INMETRO de boas práticas de laboratório – BPL conforme conteúdo mínimo definido na NIT - DICLA - 035, contendo todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.7 (5.8 na NBR revisada). O Relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza essa Norma. O Prazo de validade desses Estudos será de no máximo 02 (dois) anos;
- 3.3.3 Comprovação de Baixo risco à Saúde pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano – CBRS: Assinado pelo responsável técnico da empresa fornecedora do produto, para atendimento ao disposto no e ao § 5º, do artigo 39 da Portaria 2914/2011-MS, modelo juntado a este termo (APÊNDICE III)
- 3.3.4 Laudo de Atendimento Aos Requisitos de Saúde – LARS referente ao produto, em papel timbrado do Laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento a alínea b, do inciso III, do artigo 13 da Portaria 2914/2011, modelo disponível no site <http://www.abes-dn.org.br/ctqpg/>, e juntado a este termo (APÊNDICE IV);
- 3.3.5 Ficha de emergência do produto e MSDS / FISP.



Companhia de Saneamento do Pará

OBS. A não apresentação de qualquer dos documentos listados acima inviabilizará a aceitação da proposta comercial.

- 3.4 Ao encerrar o contrato, a COSANPA terá opção de compra dos Tanques de Armazenagem, Equipamentos dosadores e dos acessórios instalados. Para determinar o valor de compra/venda será deduzido o valor depreciado no período contratual em função do quantitativo de produto efetivamente aplicado, no caso que a depreciação tenha sido total os equipamentos deverão ser doados para a COSANPA. Não havendo a compra ou a doação os custos de desinstalações e transportes dos Tanques, equipamentos e acessórios ocorrerão por conta da contratada.
- 3.5 O consumo médio estimado para o produto "SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO LÍQUIDO" em cada sistema, consta no APÊNDICE II deste termo.

4. OBRIGAÇÕES:

a. DA CONTRATANTE.

- Disponibilização dos locais para instalação dos Tanques de Armazenagem;
- Disponibilização dos locais para instalação das tomadas de água para alimentação dos dosadores;
- Disponibilização de pontos de ligação nos circuitos elétricos de cada ETA, para alimentação dos equipamentos de dosagem e de transferência;
- Disponibilizar os locais para instalação dos equipamentos e acessórios que compõem o sistema de dosagem;
- Determinar as dosagens e regular as quantidades aplicadas de acordo com suas necessidades;
- Medir o quantitativo de produto aplicado.

b. DA CONTRATADA.

- Prestar os Serviços de aplicação do Produto;
- Instalar, incluindo base para assentamento / fixações e diques de contenção, todos os Tanques de Armazenagem, equipamentos e acessórios dos sistemas de dosagem do SULFATO DE ALUMÍNIO;
- Logística de distribuição com entrega dos insumos em cada estação de tratamento onde os sistemas de dosagem forem instalados;
- Manutenção e controle do estoque de produto para aplicação nas estações de tratamento;
- Emitir e encaminhar à área operacional da COSANPA cronograma e relatório mensal das atividades de logística (distribuição, estoques do produto);
- Elaborar, apresentar e executar plano de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que compõem os sistemas de dosagem, com fornecimento de todas as peças e acessórios de reposição, com atendimento a emergências disponível 24/dia;
- Emitir e encaminhar à área operacional da COSANPA cronogramas e relatórios trimestrais das atividades de manutenção.

5. DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA:

A licitante deverá apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que assegure sua capacidade técnica para prestação de serviços em tratamento de água para consumo humano, com características, prazos, e quantidades de produto compatíveis com o objeto deste termo.



Companhia de Saneamento do Pará

6. INSPEÇÕES E TESTES

A licitante que oferecer o melhor lance, deverá enviar no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, amostras do produto a ser dosado, sendo aceitas neste caso aquelas obtidas e preparadas pelos procedimentos de amostragem do fornecedor/licitante no processo produtivo observando-se a representatividade da amostra. Serão necessários 500ml de amostra do produto em duas embalagens de 250ml devidamente lacrada e identificada com o nome do produto, nome do fornecedor, data e local da amostragem, data e local da produção, número do lote, assinatura e identificação do responsável pela amostragem, a ser entregue no Laboratório Central da COSANPA, situado à AV. João Paulo 2º, Parque Ambiental do Utinga S/N, 66610-010 Belém – PA.

As amostras serão avaliadas pela COSANPA com base nas especificações técnicas e na ABNT NBR 15.784/2009 e a aceitação da proposta comercial da licitante estará condicionada à aprovação do produto. Havendo discordância quanto aos resultados será facultado ao licitante solicitar a realização de novas análises para as quais, será utilizada a fração de amostra que ficará reservada para esse fim e a despesa correrá por sua conta.

- 6.1 A COSANPA manterá controle de qualidade do produto ao longo da prestação do serviço de aplicação. Os produtos não aprovados no controle de qualidade deverão ser substituídos sem ônus para a COSANPA e sem prejuízo na continuidade do processo. As reincidências estarão passivas de aplicação de multas e outras sanções previstas em lei.
- 6.2 A COSANPA acompanhará as instalações dos sistemas de dosagem para aprovação das mesmas em função da conformidade com as especificações;
- 6.3 Durante o período da prestação dos serviços, a futura contratada deverá fornecer à contratante, cronogramas e relatórios mensais das atividades de logística, cronogramas e relatórios trimestrais das atividades de manutenção dos sistemas de dosagem em conformidade com o plano de manutenção.

OBS: Todas as visitas técnicas deverão ser comprovadas por assinatura do responsável do sistema ou seu substituto.

7. PRAZO

- 7.1 O prazo para instalação dos tanques de armazenagem, equipamentos e início do serviço de aplicação do SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO, será conforme o contido no cronograma anexo (APÊNDICE II), a contar da data de assinatura da ordem de serviço;
- 7.2 Devido às características específicas do objeto licitado e da prestação de serviços que serão executados de forma contínua, o prazo de vigência do contrato será de 15(quinze) meses e o de execução 12(doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 meses, conforme artigo 57 § II – Lei 8666.

8. TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO

- 8.1 Os equipamentos, os tanques de armazenagem e o produto, necessários para realização dos serviços, deverão ser entregues nos locais indicados no APÊNDICE II, com custo do transporte, instalação e montagem, tributos e taxas inclusos no valor do serviço;
- 8.2 A formação e manutenção dos estoques de produto a ser dosado em cada localidade serão de responsabilidade da contratada;
- 8.3 O transporte do SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO deverá ser realizado obedecendo às leis e decretos que regulam o transporte de produtos conforme sua categoria;
- 8.4 A futura contratada será responsável pelos atendimentos às emergências que por ventura se façam necessários nas ocorrências de quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, ocorridos durante o transporte.



Companhia de Saneamento do Pará

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SERVIÇO DE APLICAÇÃO:

9.1 PRODUTO A SER APLICADO:

- **SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO LÍQUIDO** com as seguintes Características:

Aspecto visual	Líquido Límpido incolor
Al ₂ O ₃ %	8,0 a 8,53
BASICIDADE EM Al ₂ O ₃ LIVRE %	0,0 a 0,4
FERRO %	0,00 a 0,02
pH SOLUÇÃO A 10 %	2,0a 4,0
MASSA ESPECÍFICA g/cm ³ a 25°C	1,3 a 1,35

OBS: O produto deve atender aos requisitos do item 2.3 deste termo assim como às especificações discriminadas na tabela acima, portanto não deve conter substâncias tóxicas em concentrações que possam conferir à água tratada, teores que ultrapassem os limites estabelecidos pela portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

- 9.2 Instalação de tanques de armazenagem / diques de contenção pra manter estoque de produto suficiente para atender a demanda de no mínimo 45 dias de dosagem e nos locais onde não houver necessidade de tanques ou o transporte a granel for inviável, o produto deverá ser armazenado em containeres ou bombonas de forma que a autonomia seja a mesma; Instalação das bombas dosadoras conforme especificação para cada sistema; Instalação das linhas de água de arraste e de dosagem das bombas aos pontos de aplicação;
- 9.3 Logística de distribuição dos insumos garantindo a continuidade do processo de coagulação;
- 9.4 Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de dosagem de SULFATO DE ALUMÍNIO, com fornecimento e substituição de peças, acessórios e equipamentos sempre que necessário;

9.5 DESCRITIVO DOS SISTEMAS:

REGIÃO BELÉM:

9.5.1 **Sistema para ETA – Bolonha**, com capacidade de dosagem até 38,0 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 18.400 m³ / h;

9.5.1.1 Tanque(s) para armazenagem de no mínimo **750,0 TON** dotado(s) de sensores de nível ultra-sônico com transmissão física e lógica para o sistema supervisorio da ETA (DIGIVIS – ABB);

9.5.1.2 Duas bombas dosadoras tipo PERISTÁUTICA ou duas bombas tipo HELICOIDAL associadas a inversor de frequência;

9.5.2 **Sistema para ETA – São Brás**, com capacidade de dosagem até 38,0 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 3.600 m³ / h;

9.5.2.1 Tanques para armazenagem de no mínimo **145,0 TON**;

9.5.2.2 Duas bombas dosadoras tipo PERISTÁUTICA ou duas bombas tipo HELICOIDAL associadas a inversor de frequência;

9.5.3 **Sistema para ETA – 5º Setor**, com capacidade de dosagem até 38,0 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 2.700 m³ / h;



Companhia de Saneamento do Pará

- 9.5.3.1 Tanques para armazenagem de no mínimo **115,0 TON**;
- 9.5.3.2 Duas bombas dosadoras tipo PERISTÁUTICA ou duas bombas tipo HELICOIDAL associadas a inversor de frequência;

REGIÃO NORDESTE:

- 9.5.4 **Sistema para ETA – Bragança**, com capacidade de dosagem até 57,0 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 500 m³ / h;
 - 9.5.4.1 Tanques para armazenagem de no mínimo **43,0 TON**;
 - 9.5.4.2 Duas bombas dosadoras tipo PERISTÁUTICA ou duas bombas tipo HELICOIDAL associadas a inversor de frequência;
- 9.5.5 **Sistema para ETA – Capanema**, com capacidade de dosagem até 57,0 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 350 m³/h;
 - 9.5.5.1 Tanques para armazenagem de no mínimo **20,0TON**;
 - 9.5.5.2 Duas bombas dosadoras tipo PERISTÁUTICA;
- 9.5.6 **Sistema para ETA – Ourém**, com capacidade de dosagem até 57,0 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 100 m³ / h
 - 9.5.6.1 Armazenagem de no mínimo **6,0 TON**;
 - 9.5.6.2 Uma bomba dosadora tipo PERISTÁUTICA.
- 9.5.7 **Sistema para ETA – Viseu**, com capacidade de dosagem até 57,0 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 100 m³ / h
 - 9.5.7.1 Armazenagem de no mínimo **6,0 TON**;
 - 9.5.7.2 Uma bomba dosadora tipo PERISTÁUTICA.

REGIÃO TOCANTINS:

- 9.5.8 **Sistema para ETA – Dom Elizeu**, com capacidade de dosagem até 57,0 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 150 m³/h
 - 9.5.8.1 Armazenagem de no mínimo **9,0 TON**;
 - 9.5.8.2 Duas bombas dosadoras tipo helicoidal associada a inversor de frequência.
- 9.5.9 **Sistema para ETA – Jacundá**, com capacidade de dosagem até 57 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 200 m³ / h
 - 9.5.9.1 Armazenagem de no mínimo **12,0 TON**;
 - 9.5.9.2 Duas bombas dosadoras tipo PERISTÁUTICA.
- 9.5.10 **Sistema para ETA – Nova Marabá**, com capacidade de dosagem até 57 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 3.500 m³/h;
 - 9.5.10.1 Tanques para armazenagem de no mínimo **230,0 TON**;
 - 9.5.10.2 Duas bombas dosadoras tipo PERISTÁUTICA ou duas bombas tipo HELICOIDAL associadas a inversor de frequência;
- 9.5.11 **Sistema para ETA – Pioneira Marabá**, com capacidade de dosagem até 57 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 350 m³/h;
 - 9.5.11.1 Tanques para armazenagem de no mínimo **21,0TON**;
 - 9.5.11.2 Duas bombas dosadoras tipo PERISTÁUTICA ou duas bombas tipo HELICOIDAL associadas a inversor de frequência;
- 9.5.12 **Sistema para ETA – Breu Branco**, com capacidade de dosagem até 43 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 100 m³ / h
 - 9.5.12.1 Armazenagem de no mínimo **6 TON**;
 - 9.5.12.2 Duas bombas dosadoras tipo helicoidal associada a inversor de frequência.



Companhia de Saneamento do Pará

- 9.5.13 **Sistema para ETA – Conceição do Araguaia**, com capacidade de dosagem até 43 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 550 m³ / h
- 9.5.13.1 Tanques para armazenagem de no mínimo **30,0 TON**;
 - 9.5.13.2 Duas bombas dosadoras tipo PERISTÁUTICA ou duas bombas tipo HELICOIDAL associadas a inversor de frequência;
- 9.5.14 **Sistema para ETA – Novo Repartimento**, com capacidade de dosagem até 57 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 150 m³ / h
- 9.5.14.1 Armazenagem de no mínimo **10,0 TON**;
 - 9.5.14.2 Duas bombas dosadoras tipo helicoidal associada a inversor de frequência

REGIÃO BAIXO AMAZONAS:

- 9.5.15 **Sistema para ETA – Itaituba**, com capacidade de dosagem até 52 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 250 m³ / h
- 9.5.15.1 Armazenagem de no mínimo **15,0 TON**;
 - 9.5.15.2 Duas bombas dosadoras tipo helicoidal associada a inversor de frequência
- 9.5.16 **Sistema para ETA – Oriximiná**, com capacidade de dosagem até 43 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 300 m³ / h
- 9.5.16.1 Armazenagem de no mínimo **15,0 TON**;
 - 9.5.16.2 Duas bombas dosadoras tipo helicoidal associada a inversor de frequência

REGIÃO ILHAS:

- 9.5.17 **Sistema para ETA – Afuá**, com capacidade de dosagem até 72 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 100 m³ / h
- 9.5.17.1 Armazenagem de no mínimo **10,0 TON**;
 - 9.5.17.2 Duas bombas dosadoras tipo helicoidal associada a inversor de frequência
- 9.5.18 **Sistema para ETA – Anajás**, com capacidade de dosagem até 57 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 200 m³ / h
- 9.5.18.1 Armazenagem de no mínimo **12 TON**;
 - 9.5.18.2 Duas bombas dosadoras tipo helicoidal associada a inversor de frequência
- 9.5.19 **Sistema para ETA – Breves**, com capacidade de dosagem até 72 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 550 m³ / h
- 9.5.19.1 Tanques para armazenagem de no mínimo **45,0 TON**;
 - 9.5.19.2 Duas bombas dosadoras tipo PERISTÁUTICA;
- 9.5.20 **Sistema para ETA – Igarapé Miri**, com capacidade de dosagem até 57 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 150 m³ / h
- 9.5.20.1 Armazenagem de no mínimo **12,0 TON**;
 - 9.5.20.2 Duas bombas dosadoras tipo PERISTÁUTICA;
- 9.5.21 **Sistema para ETA – Mocajuba**, com capacidade de dosagem até 52 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 100 m³ / h
- 9.5.21.1 Armazenagem de no mínimo **6,0 TON**;
 - 9.5.21.2 Duas bombas dosadoras tipo PERISTÁUTICA;



Companhia de Saneamento do Pará

9.5.22 **Sistema para ETA – Moju**, com capacidade de dosagem até 43 ppm de SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO LÍQUIDO em 250 m³ / h

9.5.22.1 Armazenagem de no mínimo **12,0 TON**;

9.5.22.2 Duas bombas dosadoras tipo PERISTÁUTICA;

OBS: Os projetos de instalação deverão ser submetidos à aprovação da COSANPA.

10 **PAGAMENTO:**

- 10.1 O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados comprovados por medição e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a COSANPA;
- 10.2 A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, CND junto ao INSS e do CRF junto à CEF, ou ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação;
- 10.3 Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no **Item a seguir**, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;
- 10.4 O pagamento será feito a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e aceitação por este da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária indicada pela Contratada;
- 10.5 Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero;
- 10.6 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios de medições e pagamentos, fornecidos pela COSANPA;
- 10.7 Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da COSANPA;
- 10.8 Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA;
- 10.9 A contratada deverá apresentar boletim de medição, a ser avaliado pela COSANPA após as inspeções e testes supracitados. Caso aprovado, permitirá o início do encaminhamento do processo de pagamento da parte do contrato devidamente executada.

11 **REAJUSTE:**

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de execução do contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o preço contratual será reajustado pelo INPC-IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

12 **GARANTIA CONTRATUAL:**

A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:



Companhia de Saneamento do Pará

- Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- Seguro-garantia.
- Fiança bancária

Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

13 ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo global dos serviços está estimado em **R\$11.210.220,00** (onze milhões, duzentos e dez mil e duzentos e vinte reais) calculado com base na média de preço obtidos em consulta ao mercado apresentados pelas empresas Bauminas Química N/NE LTDA - CNPJ: 23.647.365/0011-80 e SUALL indústria e comércio LTDA – CNPJ: 60.858.131/0001-36 conforme propostas em anexo.

14 FONTE DE RECURSOS

Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação serão repassados pela COSANPA, através da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso 40, Conta 41.52341-7210-20000-5320, Sub-Conta 321169.



Companhia de Saneamento do Pará

APÊNDICE I PLANILHA DE PREÇOS PREÇO GLOBAL

ITEM	REGIÃO	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$/Kg)	QUANT. (Kg/ANO)	TOTAL (R\$/ANO)
01	BELÉM	4.003.750	SERVIÇO DE APLICAÇÃO	R\$ 0,00	4.003.750	R\$ 0,00
02	ILHAS	688.800	SERVIÇO DE APLICAÇÃO	R\$ 0,00	688.800	R\$ 0,00
03	NORDESTE	416.100	SERVIÇO DE APLICAÇÃO	R\$ 0,00	416.100	R\$ 0,00
04	TOCANTINS	2.726.450	SERVIÇO DE APLICAÇÃO	R\$ 0,00	2.726.450	R\$ 0,00
05	BAIXO AMAZONAS	200.900	SERVIÇO DE APLICAÇÃO	R\$ 0,00	200.900	R\$ 0,00
TOTAL ANO:		8.036.000	PREÇO UNITÁRIO GERAL	(R\$/ANO) / (Kg/ANO)	8.036.000	R\$ 0,00

REGIÃO BELÉM

ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$/Kg)	QUANT. (Kg/ANO)	TOTAL (R\$/ANO)
01	BOLONHA	3.071.000	1 SERVIÇO DE APLICAÇÃO	=SOMA (1.1 À 1.5)	4.003.750	=SOMA (1.1 À 1.5)
02	SÃO BRÁS	559.650	1.1 LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO / ESTOCAGEM	R\$ 0,00	4.003.750	R\$ 0,00
03	5º SETOR	373.100	1.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA - MANUTENÇÕES DAS INSTALAÇÕES	R\$ 0,00	4.003.750	R\$ 0,00
TOTAL ANO:		4.003.750	1.3 DEPRECIACIONES (EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES)	R\$ 0,00	4.003.750	R\$ 0,00
			1.4 PRODUTO como insumo para prestação de serviço(Enviado com NF de Remessa, ICMS incluso)	R\$ 0,00	4.003.750	R\$ 0,00
			1.5 ISS	R\$ 0,00	4.003.750	R\$ 0,00



Companhia de Saneamento do Pará

APÊNDICE I PLANILHA DE PREÇOS REGIÃO ILHAS

ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)		DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$/Kg)	QUANT. (Kg/ANO)	TOTAL (R\$/ANO)
01	AFUÁ	86.100	1	SERVIÇO DE APLICAÇÃO	=SOMA (1.1 À 1.5)	688.800	=SOMA (1.1 À 1.5)
02	ANAJÁS	100.450	1.1	LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO / ESTOCAGEM	R\$ 0,00	688.800	R\$ 0,00
03	BREVES	258.300	1.2	ASSISTÊNCIA TÉCNICA - MANUTENÇÕES DAS INSTALAÇÕES	R\$ 0,00	688.800	R\$ 0,00
04	IGARAPÉ MIRI	71.750	1.3	DEPRECIACÕES (EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES)	R\$ 0,00	688.800	R\$ 0,00
05	MOJÚ	86.100	1.4	PRODUTO como insumo para prestação de serviço(Enviado com NF de Remessa, ICMS incluso)	R\$ 0,00	688.800	R\$ 0,00
06	MOCAJUBA	86.100	1.5	ISS	R\$ 0,00	688.800	R\$ 0,00
TOTAL MES:		688.800					

REGIÃO NORDESTE

ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)		DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$/Kg)	QUANT. (Kg/ANO)	TOTAL (R\$/ANO)
01	CHUMUCUÍ - BRAGANÇA	229.600	1	SERVIÇO DE APLICAÇÃO	=SOMA (1.1 À 1.5)	416.100	=SOMA (1.1 À 1.5)
02	CAPANEMA	86.100	1.1	LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO / ESTOCAGEM	R\$ 0,00	416.100	R\$ 0,00
03	OURÉM	57.400	1.2	ASSISTÊNCIA TÉCNICA - MANUTENÇÕES DAS INSTALAÇÕES	R\$ 0,00	416.100	R\$ 0,00
04	VIZEU	43.000	1.3	DEPRECIACÕES (EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES)	R\$ 0,00	416.100	R\$ 0,00
TOTAL MES:		416.100	1.4	PRODUTO como insumo para prestação de serviço(Enviado com NF de Remessa, ICMS incluso)	R\$ 0,00	416.100	R\$ 0,00
			1.5	ISS	R\$ 0,00	416.100	R\$ 0,00

APÊNDICE I



Companhia de Saneamento do Pará

PLANILHA DE PREÇOS

REGIÃO TOCANTINS

ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)		DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$/Kg)	QUANT. (Kg/ANO)	TOTAL (R\$/ANO)
01	BREU BRANCO	71.750	1	SERVIÇO DE APLICAÇÃO	=SOMA (1.1 À 1.5)	2.726.450	=SOMA (1.1 À 1.5)
02	CONC. ARAGUAIA	114.800	1.1	LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO / ESTOCAGEM	R\$ 0,00	2.726.450	R\$ 0,00
03	D. Elizeu	43.000	1.2	ASSISTÊNCIA TÉCNICA - MANUTENÇÕES DAS INSTALAÇÕES	R\$ 0,00	2.726.450	R\$ 0,00
	JACUNDÁ	71.750	1.3	DEPRECIACÕES (EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES)	R\$ 0,00	2.726.450	R\$ 0,00
04	NOVA MARABÁ	2.152.500	1.4	PRODUTO como insumo para prestação de serviço(Enviado com NF de Remessa, ICMS incluso)	R\$ 0,00	2.726.450	R\$ 0,00
05	NOVO REPARTIMENTO	57.400	1.5	ISS	R\$ 0,00	2.726.450	R\$ 0,00
06	PIONEIRA MARABÁ	215.250					
TOTAL MÊS		2.726.450					

REGIÃO BAIXO AMAZONAS

ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)		DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$/Kg)	QUANT. (Kg/ANO)	TOTAL (R\$/ANO)
01	ITAITUBA	100.450	1	SERVIÇO DE APLICAÇÃO	=SOMA (1.1 À 1.5)	200.900	=SOMA (1.1 À 1.5)
02	ORIXIMINÁ	100.450	1.1	LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO / ESTOCAGEM	R\$ 0,00	200.900	R\$ 0,00
TOTAL MES:		200.900	1.2	ASSISTÊNCIA TÉCNICA - MANUTENÇÕES DAS INSTALAÇÕES	R\$ 0,00	200.900	R\$ 0,00
			1.3	DEPRECIACÕES (EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES)	R\$ 0,00	200.900	R\$ 0,00
			1.4	PRODUTO como insumo para prestação de serviço(Enviado com NF de Remessa, ICMS incluso)	R\$ 0,00	200.900	R\$ 0,00
			1.5	ISS	R\$ 0,00	200.900	R\$ 0,00

APÊNDICE II



Companhia de Saneamento do Pará

CRONOGRAMA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; INÍCIO DO SERVIÇO DE DOSAGEM.

AS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INÍCIO DO SERVIÇO DE DOSAGEM DEVERÁ OCORRER NOS PRAZOS ABAIXO DISCRIMINADOS, POR SISTEMA, CONSIDERANDO OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS MÉDIOS.

ITEM	SISTEMA	PRAZO
01	ETA – BOLONHA EM BELÉM – PA	30 DIAS
02	ETA – S. BRÁS EM BELÉM – PA	30 DIAS
03	ETA – 5º SETOR EM BELÉM – PA	30 DIAS
04	ETA – AFUÁ EM AFUÁ – PA	30 DIAS
05	ETA – ANAJÁS EM ANAJÁS – PA	30 DIAS
06	ETA – BREVES EM BREVES - PA	30 DIAS
07	ETA – IGARAPÉ MIRI EM IGARAPÉ MIRI - PA	30 DIAS
08	ETA – MOJU EM MOJU - PA	30 DIAS
09	ETA – MOCAJUBA EM MOCAJUBA - PA	30 DIAS
10	ETA – CHUMUCUÍ EM BRAGANÇA – PA	30 DIAS
11	ETA – CAPANEMA EM CAPANEMA - PA	30 DIAS
12	ETA – OURÉM EM OURÉM - PA	30 DIAS
13	ETA – VISEU EM VISEU – PA	30 DIAS
14	ETA – BREU BRANCO EM BREU BRANCO - PA	30 DIAS
15	ETA – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA	30 DIAS
16	ETA – D. ELIZEU EM D. ELIZEU – PA	30 DIAS
17	ETA – JACUNDÁ EM JACUNDÁ - PA	30 DIAS
18	ETA – NOVA MARABÁ EM MARABÁ – PA	30 DIAS
19	ETA – NOVO REPARTIMENTO - PA	30 DIAS
20	ETA – PIONEIRA MARABÁ EM MARABÁ – PA	30 DIAS
21	ETA – ITAITUBA EM ITAITUBA – PA	30 DIAS
22	ETA – ORIXIMINÁ EM ORIXIMINÁ – PA	30 DIAS

OBS: OS PRAZOS SERÃO CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO.

APÊNDICE III MODELO DE CBRS



Companhia de Saneamento do Pará

Comprovação de Baixo Risco a Saúde pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano

CBRS nº ____/201__/Empresa Fornecedora do Produto Químico

Em atendimento aos critérios nacionalmente estabelecidos para atendimento da alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao § 5º, do artigo 39 da Portaria 2914 de 12 de dezembro de 2011, comprovamos para os devidos fins que o produto químico abaixo relacionado fornecido pela nossa Empresa denominada _____, sediada à _____,

CEP.: _____, CNPJ: _____, Inscrição Estadual: _____,

_____ , atende os requisitos da Norma Técnica ABNT NBR 15784 e não oferece riscos à saúde humana, quando utilizado no tratamento de água para consumo humano, respeitando-se a Dosagem Máxima de Uso – DMU, conforme discriminado:

Produto	Nome usual	Descrição/ uso principal	Fórmula e/ou número CAS	Massa molecular aproximada	DMU

Esta comprovação de Baixo Risco a Saúde está fundamentada nos resultados das análises especificadas e nos critérios estabelecidos pela Norma Técnica ABNT NBR 15784, conforme seguintes documentos anexos:

- 14.1.1.1 Conclusão do Relatório de Estudo de nº ____, emitido em __/__/__, com data de vencimento em __/__/__;
- 14.1.1.2 Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde - LARS de nº _____, do Laboratório _____, que possui Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório emitido pelo INMETRO em __/__/__, com validade até __/__/__.

_____, ____ de _____ de 201__

Responsável Técnico da Empresa Fornecedora do Produto Químico

APÊNDICE IV MODELO DE LARS



Companhia de Saneamento do Pará

(LOGO DO LABORATÓRIO)

Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde

LARS nº _____ / _____

Produtos Químicos Utilizados no Tratamento de Água para Consumo Humano–NBR 15.784

Identificação da substância teste:

Nome químico do ingrediente ativo (IUPAC):
Nome comum do ingrediente ativo:
Nº CAS do ingrediente ativo:
Estado físico:
Fabricante: (nome)
Unidade de Produção: (nome e endereço)
Nº do lote:
Data de Fabricação:
Data da coleta:
Responsável pela coleta da amostra: (nome e empresa)

Patrocinador (Fornecedor): (nome e endereço)

Identificação do Laboratório: (nome e endereço)

Nº da Acreditação BPL:
Validade do Certificado BPL do INMETRO:
Nº do Relatório de Estudo (RE):
Data de Término do Estudo:
Validade do Relatório de Estudo (RE):

Dosagem Máxima de Uso (DMU): _____ mg/L

Resultados Analíticos e Avaliação: Discriminar por grupo de parâmetros com o status "APROVADO" ou "REPROVADO"

PARÂMETRO	AValiação (APROVADO ou REPROVADO)
(METAIS)	
(VOC)	
(SCAN BÁSICO E NEUTRO)	
...	
...	

Declaração de Conformidade

Declaro que este Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde -LARS reflete os Dados Brutos obtidos no Relatório de Estudos nº _____, o qual foi conduzido de acordo com os Princípios de Boas Práticas de Laboratório, Normas Inmetro DICLA – 035 a 041 (mês e ano), baseados na OECD – Principles on Good Laboratory Practice (ano).

Declaro que para a elaboração do Plano de Estudos que fundamentou a RE Nº ____ foram considerados todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.7 (item 5.8 da NBR 15.784 revisada).

Data
Registro de Classe Nº: _____

(Assinatura do Diretor do Estudo)

ANEXO II



Companhia de Saneamento do Pará

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 - COSANPA **MODELO DE DECLARAÇÃO**

_____ (nome da empresa), CNPJ/MF nº _____,
sediada na _____ (endereço completo), declara a superveniência
do(s) fato(s) a seguir,..... o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s)
de nossa habilitação no procedimento em apreço (**DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM
CASO POSITIVO**).

Belém, ____ de _____ de ____

Nome e Assinatura do Declarante

ANEXO III



Companhia de Saneamento do Pará

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 - COSANPA

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inciso v, da Lei n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Belém, ____ de _____ de 2016

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IV



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016- COSANPA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES
HABILITATÓRIAS**

..... nome da empresa)

CNPJ/MF ou CIC N.º, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO N.º 06/2016**.

Belém, ____ / ____ / ____

Representante legal da Empresa

ANEXO V



Companhia de Saneamento do Pará

MODELO DE DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 - COSANPA

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 3º, XI SRF Nº 480

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belém, ____/____/____

Assinatura do Responsável

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016- COSANPA

ANEXO VI



Companhia de Saneamento do Pará

CONTRATO N.º _____ /2016

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE 8.036TON / ANO DE SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO LÍQUIDO COM NO MÍNIMO 8,0%DE ALUMINA SOLÚVEL EXPRESSO EM AL₂O₃ E BASICIDADE LIVRE COMO AL₂O₃ ATÉ 0,4%, DESTINADO AO PROCESSO DE COAGULAÇÃO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DA COSANPA E A

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, adiante designada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.945.341/0001-90, situado à Av. Magalhães Barata, nº 1201, Cidade de Belém, Estado do Pará, representada por seu Presidente **LUCIANO LOPES DIAS**, por sua Diretora Financeira **ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM**, e por seu Diretor de Operação **ANTONIO CARLOS CRISOSTOMO FERNANDES**, e de outro a empresa _____, a seguir designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, CEP: _____, cidade de _____, Estado _____, que entre si celebram, por força do Pregão Eletrônico nº 06/2016 e de conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e seus regulamentos e Decreto Federal 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 2069/2006 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, nas condições estabelecidas no Anexo I, conforme Termo de Referência, especificações técnicas, proposta de preços da contratada e Edital, partes integrantes deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE 8.036TON / ANO DE SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO LÍQUIDO COM NO MÍNIMO 8,0%DE ALUMINA SOLÚVEL EXPRESSO EM AL₂O₃ E BASICIDADE LIVRE COMO AL₂O₃ ATÉ 0,4%, DESTINADO AO PROCESSO DE COAGULAÇÃO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, COM ATENDIMENTO 24h / DIA INCLUSIVE EMERGENCIAL. CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DO PRODUTO COMO INSUMO BÁSICO; AS OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA PARA DISTRIBUIÇÃO E ESTOCAGEM DO PRODUTO; INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM, TANQUES DE ARMAZENAGEM E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS SISTEMAS DE APLICAÇÃO, conforme Termo de Referência Técnica, Anexo I do Edital.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação dos serviços objeto contratual, obedecerá ao estipulado neste Contrato e nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e na licitação Pregão Eletrônico n.º 06/2016 e seus anexos, além das obrigações assumidas na Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA que,



Companhia de Saneamento do Pará

independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COSANPA: Além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato, constituem obrigações da COSANPA:

- 2.1 Promover, por intermédio de Gestor para isso designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da CONTRATADA. A fiscalização pela COSANPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na execução do Contrato;
- 2.2 Disponibilização dos locais para instalação das tomadas de água para alimentação dos injetores.
- 2.3 Disponibilizar os locais para ligações elétricas instalação dos equipamentos e acessórios que compõem o sistema de dosagem de policloreto de alumínio.
- 2.4 Determinar as dosagens de policloreto de alumínio e regular as quantidades aplicadas de acordo com sua conveniência.
- 2.5 Medir o quantitativo de produto dosado, de acordo com as condições deste instrumento;
- 2.6 Designar o gestor da UE-Produção, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, na forma do art. 67 da lei 8.666/93.
- 2.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1 Executar os serviços na forma, no prazo, no local e de acordo com o **Termo de Referência Nº.01/2016-DO (Anexo I), do Pregão Eletrônico 06/2016**;
- 3.2 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do serviço prestado, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 3.4 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 3.5 Além do que consta no termo de referência, refazer, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado;
- 3.6 Credenciar, junto à CONTRATANTE, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 3.7 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- 3.8 – Apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança correspondente ao serviço prestado, devidamente atestada e visada pela unidade de fiscalização do Contrato, comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP, referente ao mês anterior à prestação do referido serviço e da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.
- 3.9 - A **CONTRATADA**, obriga-se ainda durante a execução dos serviços, ao cumprimento das Normas, ao uso de vestimenta e a utilização de dispositivos e equipamentos de serviços de segurança contra acidentes de trabalho.



Companhia de Saneamento do Pará

3.10 - A **CONTRATADA** é responsável pela conduta e boa disciplina de seus empregados, dentro da **COSANPA**;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL: CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente contrato no valor global de R\$..... (.....), incluindo o fornecimento da Cal Hidratada e todos os custos diretos e indiretos, além de transporte e descarregamento e despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela **CONTRATADA** de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

5.1. A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de trabalho de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

5.2. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal será objeto de glosa pela **CONTRATANTE** e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a conseqüente interrupção do prazo para pagamento previsto no **Item 5.3.** que iniciará novamente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;

5.3. O pagamento será feito a **CONTRATADA** no prazo de **30** (trinta) dias, contados a partir da apresentação e aceitação da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, através de crédito na conta corrente bancária nº, Agência nº, no Banco, indicada pela Contratada;

5.4. A forma de pagamento será exclusivamente através de cobrança em carteira, sendo **vedada** à anuência e concordância para contrair empréstimos de financiamento e a cessão de crédito;

5.5. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios de medições e pagamentos, fornecidos pela **CONTRATANTE**;

5.6. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**;

5.7. Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela **CONTRATANTE**;

5.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar boletim de medição, a ser avaliado pela **CONTRATANTE** após as inspeções e testes supracitados. Caso aprovado, permitirá o início do encaminhamento do processo de pagamento da parte do contrato devidamente executada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENÁRIOS: Os recursos para o pagamento dos serviços serão próprios da **COSANPA**, através da fonte, 41-52341-7210-20000-5320, sub-conta 321169.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO: Não haverá reajustamento de preços salvo, se houver dilatação do prazo contratual, hipótese em que o reajustamento se dará com base no INPC do período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;



Companhia de Saneamento do Pará

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
 - c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.** A CONTRATANTE poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:
- 8.1.1.** Advertência escrita, pela inexecução parcial do contrato, pelo descumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, e pela paralisação da prestação dos serviços;
 - 8.1.2.** Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, limitada, por tipo de descumprimento, a **10 %** (dez por cento) do valor global deste Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato;
 - 8.1.3.** Multa de **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor deste Contrato quando decorrido mais de **30** (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista no Contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE, resultando a rescisão contratual;
 - 8.1.4.** Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até e (dois) anos. Sendo facultado a CONTRATADA sua defesa prévia, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato;
 - 8.1.5.** Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;
 - 8.1.6.** Da multa aplicada caberá recurso ao Presidente da CONTRATANTE.
- 8.2.** Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL: Este Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

- 9.1.** Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;
- 9.2.** Por **distrato**;
- 9.3.** Por **denúncia** pela CONTRATANTE a qualquer tempo e mediante comunicação escrita à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 9.4.** Por **rescisão** de pleno direito pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA com a conseqüente perda da garantia e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:
 - a) Se a CONTRATADA infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas neste Contrato ou dele decorrentes;
 - b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como de seus superiores;
 - c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a CONTRATANTE ou dano à sua imagem;
 - e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem a prévia anuência da CONTRATANTE, bem como associação com terceiro, que afete a execução do presente Contrato;
 - f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
 - g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
 - h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
 - i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução deste Contrato;
 - j) Atraso injustificado na execução deste Contrato por período superior a 30 (trinta) dias.



Companhia de Saneamento do Pará

9.4.1. Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

9.5. Rescindido o este Contrato, poderá o Presidente da CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja a CONTRATADA considerada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Oitava, caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 25/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados nos diversos sistemas de Belém e Interior do Estado, conforme Apêndice I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO: Fica designada servidor, para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução deste contrato, na forma do art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS: Farão parte integrante deste Contrato, todos os documentos constitutivos do processo de licitação **Pregão Eletrônico Nº 06/2016-COSANPA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, prestada nos termos do item 16 do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 06/2016-COSANPA**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE: Extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Na hipótese de divergência oriunda de interpretação ou inadimplemento deste Contrato, infrutíferas as tentativas de dirimi-la pela via administrativa, elegem as partes o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, como o competente para solucioná-la, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.



Companhia de Saneamento do Pará

Belém (PA), ___ de _____ de 2016.

LUCIANO LOPES DIAS

Diretor Presidente

ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM

Diretora Financeira

ANTONIO CARLOS CRISOSTOMO FERNANDES

Diretor de Operação.

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

